



MENSAGEM N.º 71/2024

Manaus, 02 de agosto de 2024.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de **Lei Complementar** que “**ALTERA**, na forma que especifica, a remuneração dos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Estado, constante da Lei Complementar n.º 87, de 1.º de agosto de 2011.”

O Projeto de Lei Complementar ora submetido à deliberação de Vossas Excelências visa à implantação de revisão de remuneração dos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Estado, buscando a recomposição de perdas inflacionárias, estabelecendo, a partir de 1.º de agosto de 2024, o percentual de revisão de 12,98% (doze inteiros e noventa e oito centésimos percentuais), correspondente à soma de 8,99% (oito inteiros e noventa e nove centésimos percentuais), referente à data base de 2021; e, 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos percentuais), referente à data base de 2023.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências em relação à presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar, a Vossas Excelências, as expressões do meu elevado apreço e respeito.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

/2024

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Estado, constante da Lei Complementar n.º 87, de 1.º de agosto de 2011.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido, para os ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador do Estado, o percentual de revisão de 12,98% (doze inteiros e noventa e oito centésimos percentuais), correspondente à soma de 8,99% (oito inteiros e noventa e nove centésimos percentuais), referente à data base de 2021; e, 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos percentuais), referente à data base de 2023.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o Anexo Único da Lei Complementar n.º 87, de 1.º de agosto de 2011, relativo à tabela de remuneração dos Procuradores do Estado, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para a Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de agosto de 2024.

ANEXO ÚNICO – PROCURADORES DO ESTADO
ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 87, DE 1.º DE AGOSTO DE 2011

ANEXO ÚNICO
PROCURADOR DO ESTADO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLASSE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DO PROCURATÓRIO	TOTAL
1ª	1.712,22	29.652,63	31.364,85
2ª	1.683,51	28.796,29	30.479,82
3ª	1.571,27	27.746,84	29.318,11

Documento 2024.10000.00000.9.030719
Data 05/08/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.030719

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 05/08/2024

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2024.10000.00000.9.030719
Data 05/08/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.030719

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI
Data: 05/08/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA